



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

PORTARIA CRMV-MS N. 41 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Define as atribuições gerais dos membros das comissões assessoras do Conselho Regional De Medicina Veterinária Do Estado De Mato Grosso Do Sul -CRMV/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Padrão, constituído e aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente em seu artigo 11, letra “j”, de constituir comissões com a finalidade de elaborar estudos e/ou trabalhos de interesse da Autarquia, e;

Considerando que é necessário promover a mais ampla discussão sobre temas que envolvam os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia, buscando assim uma gestão democrática e participativa.

Considerando o propósito de tornar o Conselho mais participativo e próximo dos profissionais, defendendo os interesses da Medicina Veterinária e Zootecnia para que haja uma maior valorização dos profissionais pela sociedade e entre os colegas.

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete aos membros das Comissões Assessoras do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul -CRMV/MS:

- I – Comparecer às Reuniões das respectivas Comissões, conforme calendário ~~anual~~ de reuniões apresentado;
- II – Comparecer, quando convocado, às Sessões e outras reuniões do CRMV-MS;
- III – Confirmar participação em eventos e reuniões no prazo assinalado;
- IV – Representar ou manifestar-se em nome do CRMV-MS quando autorizado pelo Presidente do CRMV-MS;
- V – Estudar, relatar, discutir e emitir parecer, no prazo assinalado, sobre os processos e assuntos lhes distribuídos;
- VI – Contribuir no desenvolvimento, implantação e alimentação do sítio eletrônico do CRMV-MS, conforme orientações e solicitações repassadas pela gerência técnica;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- VII – Contribuir, quando solicitado, no desenvolvimento, implantação, execução e revisão do Planejamento Estratégico do CRMV-MS, conforme orientações e solicitações repassadas pela gerência técnica;
- VIII – Contribuir, quando solicitado, na realização de eventos técnicos e demais ações institucionais do CRMV-MS;
- IX – Sempre que solicitado, redigir e revisar artigos e notas técnicas para os veículos oficiais do CRMV-MS;
- X - Indicar ao Presidente da respectiva Comissão, para discussão, assuntos a ela afetos;
- XI – Guardar sigilo sobre os assuntos e processos que tiver conhecimento na qualidade de membro de Comissão do CRMV-MS;
- XII – Cumprir a legislação que rege a Administração Pública e, em especial, as Resoluções e Portarias editadas pelo CRMV-MS;
- XIII – Manter seus dados atualizados perante o CRMV-MS, devendo comunicar toda e qualquer alteração realizada, em especial:
- a) dados bancários;
 - b) endereços residencial e profissional;
 - c) telefones (celular, WhatsApp, residencial e profissional);
 - d) e-mail;
 - e) rede social, se tiver;
 - f) currículo Lattes;
 - g) vínculos profissionais;
 - h) quando for o caso, indicação de todos os dados do superior hierárquico responsável pela liberação com vistas à participação nas reuniões;
- XIV – Manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos e legais relacionados à área de assessoramento da respectiva Comissão;
- XV – Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente do CRMV-MS;
- XVI – Realizar e planejar ações para que a atuação profissional seja valorizada pela sociedade;
- XVII – Sugerir ações de orientação e auxílio quando solicitados para outros órgãos públicos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

XVIII – Ceder os direitos de uso de nome, imagem e voz ao CRMV-MS referente aos assuntos pertinentes de cada comissão;

XIX – Pautar sua atividade profissional sempre na ética e de acordo com os aspectos legais que regem o campo de atuação do médico veterinário e zootecnista.

Parágrafo único. As contribuições técnicas, em especial as previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, importarão em cessão gratuita, ao CRMV-MS, dos respectivos direitos autorais.

Artigo 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Portaria, compete aos Presidentes das Comissões Assessoras:

- I – Presidir os trabalhos da respectiva Comissão;
- II – Indicar, dentre os membros da Comissão, o Secretário dos trabalhos;
- III – Distribuir os processos e assuntos aos membros das Comissões;
- IV – Garantir a confecção de ata ao final de cada reunião da Comissão, ata a ser assinada por todos os membros presentes;
- V – Valer-se das demais Comissões Assessoras para, quando entender necessário, auxiliar nos trabalhos, estudos e pareceres;
- VI – Apresentar sugestões de regulamentação, revisão de normas, edição de atos ou realização de ações afetos à respectiva Comissão, bem como projetos de lei, seminários, fóruns etc.;
- VII – Apresentar previamente às reuniões, pauta dos assuntos que serão discutidos;
- VIII – Acompanhar a execução das atividades da Comissão por si presidida;
- IX – Avaliar a participação dos membros da Comissão por si presidida;
- X – Propor, justificadamente, a criação de Grupos e Subgrupos de Trabalho;
- XI – Participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, bem como representar a Comissão do CRMV/MS, sempre que convocado ou designado;
- XII – Apresentar relatório das atividades realizadas pela comissão.

Artigo 3º. As Comissões terão um integrante nomeado como Presidente. Serão designados pelo presidente da comissão um(a) Primeiro(a) Secretário(a) e um(a) Segundo(a) Secretário(a) que o ajudarão na confecção das Atas e demais documentos produzidos.

Artigo 4º. As Comissões Assessoras se reunirão, no mínimo, uma vez a cada trimestre, ou sempre que houver necessidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Artigo 5º. Os assuntos discutidos em reuniões e as suas respectivas conclusões não poderão se tornar públicos pelos integrantes ou pelo presidente da Comissão, devendo os conteúdos serem publicados, primeiramente, nos órgãos oficiais de comunicação do CRMV/MS, quais sejam: o site www.crmvms.org.br, os informativos e outros veículos de comunicação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no referido artigo acarretará na imediata destituição do integrante da Comissão, além da aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 6º. Os presidentes das comissões terão 10 dias, a partir da data da conclusão dos trabalhos ou evento que vier a coordenar, bem como participação em eventos promovidos por outras instituições, para o envio de relatório conclusivo para o CRMV-MS, assinado e entregue na gerência técnica do CRMV-MS.

Artigo 7º. A falta consecutiva em duas reuniões, sem a devida justificativa e aprovada em reunião, implicará a imediata destituição do componente da respectiva comissão.

Artigo 8º. Consideram-se revogadas todas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 11 de março de 2022.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
CRMV-MS n. 3875
Presidente

